

LEI Nº 3.967/2006

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, como Órgão permanente, autônomo, deliberativo consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para desenvolver o esporte no Município. Constituído por 10 (dez) membros conforme a seguinte composição:

- 1 – Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e da Juventude;
- 2 – Secretaria de Educação;
- 3 – Câmara Municipal do Paulista;
- 4 – Conselho Tutelar;
- 5 – Ministério Público;
- 6 – Representante dos Clubes dos Idosos / Terceira Idade;
- 7 – Representante do Segmento das Escolas Particulares;
- 8 – Representante do Segmento das Escolas Públicas;
- 9 – Representante dos Clubes Esportivos;
- 10 – Representante das Entidades que promovem Esportes para Deficientes Físicos.

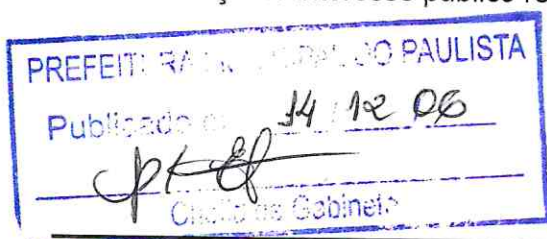
Artigo 2º - Conselho Municipal de Esportes funcionará em instalações apropriadas cedidas pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e da Juventude, cabendo a esta oferecer apoio em recursos humano e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

I – O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo Conselho por maioria simples de votos dos membros que o integram.

II – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 06 (seis) dos seus membros, tendo como presidente o voto de qualidade.

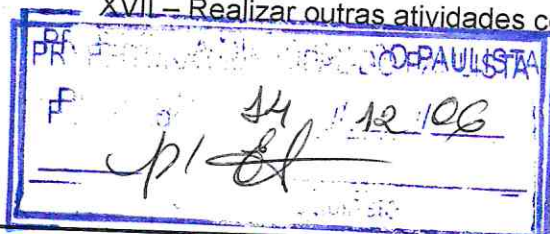
III – A diretoria será composta paritariamente por órgãos governamentais e não governamentais.

IV – Os membros do Conselho não receberão remuneração, sendo considerado serviço de interesse público relevante.



Artigo 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes atribuições básicas:

- I – Propor ao Governo Municipal normas e medidas necessárias à execução da Política Municipal de Esportes;
- II – Estimular a Iniciativa Privada para investimento no setor esportivo, como também promover e divulgar as atividades esportivas;
- III – Fazer a ligação entre a Comunidade local e o Poder Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população como apresentando a mesma os planos no Órgão Municipal de Esportes, para debate e apreciação;
- IV – Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Esportivo;
- V – Promover gestões junto à iniciativa privada local, para montagens de eventos esportivos;
- VI – Fomentar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento de esportes no Município;
- VII – Aprovar seu regimento interno;
- VIII – Definir critérios, analisar e aprovar projetos de empreendimentos esportivos no Município;
- IX – Apreciar propostas para a celebração de contratos, acordos, convênios e ajustes entre o Município e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a realização dos objetivos do desenvolvimento do esporte;
- X – Cadastrar os clubes esportivos e promotores de esportes e exercer função fiscalizadora nos termos da legislação vigente;
- XI – Exercer outras atividades no interesse da organização e do desenvolvimento do esporte, respeitando competência dos demais órgãos federais e estaduais;
- XII – Autorizar o Presidente do Conselho a firmar convênios, contratos, acordos e consórcios;
- XIII – Buscar recursos para melhorar a infra-estrutura esportiva do Município;
- XIV – Contribuir para a manutenção e conservação das áreas municipais de prática esportiva;
- XV – Viabilizar, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e da Juventude, o treinamento e capacitação de pessoal na área de esporte;
- XVI – Implantar e manter um banco de dados do potencial esportivo;
- XVII – Realizar outras atividades correlatas.



Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de proposta do Conselho Municipal de Esportes, após análise da Controladoria Geral do Município, poderá autorizar a contratação de profissionais especializados para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse para serviços do Conselho, obedecido a legislação em vigor.

Artigo 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Esportes terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos e serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

Parágrafo Único – O período de mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Esportes promoverá o esporte como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural do Município do Paulista – PE.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Esportes deverá colaborar com o Poder Público e Privado, nos estudos e soluções dos problemas das entidades e associações esportivas que possuam interface com a atividade esportiva, identificando, cadastrando e efetuando convênios com instituições de apoio ao esporte, objetivando proceder os intercâmbios de interesse esportivo.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Esportes será empossado após a promulgação desta Lei e aprovará seu Regimento Interno que será encaminhado para ser legitimado pelo Prefeito através de decreto.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Lei serão deliberados pelo pleno do Conselho.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 14 de dezembro de 2006.


Ives Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

